

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Vice-Presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 19 de dezembro de 2023 Edição nº 010/2023 - 1º/12/2023 a 19/12/2023

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espirito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 116 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

TEMA 1225 - Paradigmas RESP 2005469/RJ, RESP 2027163/RJ, RESP 2085625/RJ, RESP 2091784/RJ, RESP 2014924/RJ e RESP 2050880/RJ

Questão submetida a julgamento: "I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público".

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a "suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)".

Data da afetação: 12/12/2023

- DIREITO PENAL

TEMA 1227 - Paradigma RESP 2046906/SP

Questão submetida a julgamento: "Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ <u>não determinou a suspensão nacional de todos</u> <u>os processos</u>.

Data da afetação: 18/12/2023

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

TEMA 1229 - Paradigmas RESP 2046269/PR, RESP 2050597/RO e RESP 2076321/SP

Questão submetida a julgamento: "Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)".

Data da afetação: 19/12/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

• **TEMA 1223** - Paradigmas RESP 2091202/SP, RESP 2091203/SP, RESP 2091204/SP e RESP 2091205/SP

Questão submetida a julgamento: "Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ".

Data da afetação: 04/12/2023

TEMA 1224 - Paradigmas RESP 2043775/RS, RESP 2050635/CE e RESP 2051367/PR

Questão submetida a julgamento: "Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)".

Data da afetação: 05/12/2023

TEMA 1226 - Paradigmas RESP 2069644/SP e RESP 2074564/SP

Questão submetida a julgamento: "Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e que estejam tramitando já na Segunda Instância".

Data da afetação: 15/12/2023

TEMA 1228 - Paradigmas RESP 2068273/RS, RESP 2068698/PR e RESP 2068695/RS

Questão submetida a julgamento: "Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ".

Data da afetação: 18/12/2023

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

TEMA 1171 - Paradigma RESP 1994182/RJ

Tese firmada: "A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena."

Data de publicação do Acórdão: 18/12/2023

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO DO CONSUMIDOR

Trânsito em julgado no TEMA 1095 - RESP 1891498/SP

Tese firmada: "Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastandose, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor."

Trânsito em julgado em: 04/12/2023

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

• Trânsito em julgado no TEMA 1172 - RESP 2003716/RS

Tese firmada: "A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso."

Trânsito em julgado em: 13/12/2023

Trânsito em julgado no TEMA 1205 - RESP 2062375/AL e RESP 2062095/AL

Tese firmada: "A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância."

Trânsito em julgado em: 12/12/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

Trânsito em julgado no TEMA 1093 - RESP 1894741/RS e RESP 1895255/RS

Tese firmada: "1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003). 2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO. 3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3°, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003. 4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podemlhe gerar créditos. 5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica."

Trânsito em julgado em: 14/12/2023

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 274, 275 e 276 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

• **TEMA 1282** – Paradigma RE 1417155

Questão submetida a julgamento: "Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros."

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 01/12/2023

• **TEMA 1286** – Paradigma RE 1198269

Questão submetida a julgamento: "Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida."

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 14/12/2023

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

• TEMA 542 - Paradigma RE 842844

Tese firmada: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado."

Data de publicação do Acórdão: 06/12/2023